SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-PI

Contrato 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	170032-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAçãO DO MGI-PI	RANIEL BORGES DA COSTA	06/11/2026 02:03 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	12/2026	10384.000024/2026-01

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

MINUTA

(Processo Administrativo n° 10384.000024/2026-01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PIAUÍ E

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, bairro Centro, CEP 64000-160, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.489.828/0107-03, neste ato representada por sua Superintendente, SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO, nomeada pela PORTARIA DE PESSOAL SE/MGI Nº 12.188, de 24 de novembro de 2025, publicada no DOU de 25 de novembro de 2025, portadora da matrícula funcional (SIAPE) nº 3504648, doravante denominada CONTRATANTE,, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 10384.000024/2026-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico* nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de telecomunicação especializada para prestação dos Serviços de Telefonia Fixo Comutado (STFC), por pessoa jurídica legalmente regularizada pela ANATEL na forma da legislação vigente, de forma continuada e sem dedicação de mão de obra, compreendendo as tarifas de assinatura, tarifa de habilitação de linhas, as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local, de Longa Distância Nacional Intra-Regional (Região I) e de Longa Distância Nacional Inter-Regional (Regiões II e III), por meio da disponibilização de 26 (vinte e seis) linhas analógicas diretas bidirecionais, não residenciais — sendo 22 (vinte e

duas) das unidades da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí e 04 (quatro) do Edifício Sede da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí (SPU/PI), em Parnaíba-PI —, bem como de 01 (um) entroncamento digital (Feixe E1) com 30 (trinta) canais de voz e respectiva faixa de numeração DDR para a Superintendência Regional de Administração no Estado do Piauí (SRA/PI), em Teresina-PI, através de fibra ótica, cabo metálico, ou qualquer outro meio tecnológico disponível, nas dependências dos edifícios sedes da Superintendência Regional do Trabalho no Piauí (SRTb-PI) na cidade de Teresina-PI, da Gerência Regional do Trabalho em Parnaíba-PI (GRTb/Parnaíba-PI), das Agências Regionais do Trabalho (ARTb's) nas cidades de Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI, da SPU/PI em Parnaíba-PI e da SRA/PI em Teresina-PI, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. DE MEDIDA	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
G1	1	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância Nacional Intra-regional fixo-fixo para a SRTb-PI, em Teresina-PI, GRTb/Parnaíba-PI, ARTb's em Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI e SPU/PI, em Parnaíba-PI.	26131	MINUTO	840	10.080			
	2	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância Nacional Intra-regional fixo-móvel (VC2) para a SRTb-PI, em Teresina-PI, GRTb /Parnaíba-PI, ARTb's em Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI e SPU/PI, em Parnaíba-PI.	26140	MINUTO	105	1.260			
	3	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância Nacional Inter-regional fixo-fixo para a SRTb-PI, em Teresina-PI, GRTb/Parnaíba-PI, ARTb's em Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI e SPU/PI, em Parnaíba-PI.	26131	MINUTO	270	3.240			
	4	Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância Nacional Inter-regional fixo-móvel (VC3) para a SRTb-PI, em Teresina-PI, GRTb /Parnaíba-PI, ARTb's em	26140	MINUTO	105	1.260			

		Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI e SPU/PI, em Parnaíba-PI.							
VALOR TOTAL — GRUPO 1 (R$)									
G2	5	Taxa de instalação /habilitação de serviço de telefonia fixa STFC, caso necessário, para a SRTb-PI, em Teresina-PI, GRTb /Parnaíba-PI, ARTb's em Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI e SPU/PI, em Parnaíba-PI.	26085	UNIDADE	26 (único)	26			
	6	Tarifa do serviço de assinatura de linha analógica para a SRTb-PI, em Teresina-PI, GRTb /Parnaíba-PI, ARTb's em Campo Maior-PI, Picos-PI e Corrente-PI e SPU/PI, em Parnaíba-PI.	26182	UNIDADE	26	312			
	7	Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-fixo no município de Teresina-PI (SRTb-PI).	26115	MINUTO	2.640	31.680			
	8	Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-móvel (VC1) no município de Teresina-PI (SRTb-PI).	26123	MINUTO	120	1.440			
	9	Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-fixo no município de Parnaíba-PI (GRTb/Parnaíba-PI e SPU /PI).	26115	MINUTO	600	7.200			
	10	Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-móvel (VC1) no município de Parnaíba-PI (GRTb/Parnaíba-PI e SPU/PI).	26123	MINUTO	120	1.440			

	11	Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-fixo no município de Campo Maior-PI.	26115	MINUTO	180	2.160			
	12	Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-móvel (VC1) no município de Campo Maior-PI.	26123	MINUTO	30	360			
	13	Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-fixo no município de Picos-PI.	26115	MINUTO	300	3.600			
	14	Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-móvel (VC1) no município de Picos-PI.	26123	MINUTO	30	360			
	15	Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-fixo no município de Corrente-PI.	26115	MINUTO	300	3.600			
	16	Serviço Telefônico Fixo Comutado modalidade local tipo fixo-móvel (VC1) no município de Corrente-PI.	26123	MINUTO	30	360			
VALOR TOTAL — GRUPO 2 (R$)									
	17	Instalação/habilitação de STFC em entroncamento digital (Feixe E1) — pagamento único — para a SRA/PI, em Teresina-PI.	26085	SERVIÇO	1 (único)	1			
	18	Assinatura mensal de entroncamento digital (Feixe E1), com 30 (trinta) canais de voz, para a SRA /PI, em Teresina-PI.	27731	ASSINATURA	1	12			
		Assinatura mensal de faixa de numeração DDR (Discagem Direta a Ramal)							

	19	associada ao entroncamento digital E1, para a SRA/PI, em Teresina-PI.	26182	ASSINATURA	1	12			
	20	Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo (Fixo-Fixo), originada no entroncamento digital E1 da SRA/PI, em Teresina-PI.	26115	MINUTO	6.240	74.880			
	21	Chamada local originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (VC1), originada no entroncamento digital E1 da SRA/PI, em Teresina-PI.	26123	MINUTO	1.560	18.720			
G3	22	Chamada de longa distância nacional intra-regional (Região I) originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo, originada no entroncamento digital E1 da SRA/PI, em Teresina-PI.	26131	MINUTO	570	6.840			
	23	Chamada de longa distância nacional intra-regional (Região I) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (VC2), originada no entroncamento digital E1 da SRA/PI, em Teresina-PI.	26140	MINUTO	390	4.680			
	24	Chamada de longa distância nacional inter-regional (Regiões II e III) originada em terminal fixo e destinada a terminal fixo, originada no entroncamento digital E1 da SRA/PI, em Teresina-PI.	26131	MINUTO	280	3.360			
	25	Chamada de longa distância nacional inter-regional (Regiões II e III) originada em terminal fixo e destinada a terminal móvel (VC3), originada no	26140	MINUTO	390	4.680			

		entroncamento digital E1 da SRA/PI, em Teresina-PI.							
VALOR TOTAL — GRUPO 3 (R$)									
VALOR TOTAL PARA O SERVIÇO DE STFC — G1 + G2 + G3 (R$)									

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura deste termo contratual, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. ixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO[A3] ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22.. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representar o CONTRATADO na execução contratual, indicando seus poderes, deveres e meios de contato. Não será exigida sua permanência no local da execução durante a vigência do contrato, devendo manter-se disponível para atender às solicitações da fiscalização e da gestão contratual e comparecer quando necessário, mediante convocação do CONTRATANTE.

> 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, hipótese em que o CONTRATADO deverá designar outro para o exercício da função.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Prestar manutenção e assistência técnica aos serviços, acessos, equipamentos e demais componentes sob sua responsabilidade, conforme o grupo contratado e a delimitação de responsabilidades estabelecida no Termo de Referência, nas seguintes unidades:

9.35.1. Superintendência Regional de Administração no Estado do Piauí — SRA/PI: Praça Marechal Deodoro, s /nº, Centro, Teresina/PI;

9.35.2. Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí — SPU/PI: Rua Almirante Gervásio, nº 685, Centro, Parnaíba/PI;

9.35.3. Superintendência Regional do Trabalho no Piauí — SRTb/PI: Avenida Frei Serafim, nº 1860, Centro, Teresina/PI, CEP 64001-020;

9.35.4. Gerência Regional do Trabalho em Parnaíba — GRTb/Parnaíba: Rua Monsenhor Joaquim Lopes, nº 485, Centro, Parnaíba/PI, CEP 64200-150;

9.35.5. Agência Regional do Trabalho em Campo Maior — ARTb/Campo Maior: Rua José Paulino, nº 276, Centro, Campo Maior/PI, CEP 64280-000;

9.35.6. Agência Regional do Trabalho em Picos — ARTb/Picos: Rua Joana Alves Costa, nº 225, Canto da Várzea, Picos/PI, CEP 64600-164; e

9.35.7. Agência Regional do Trabalho em Corrente — ARTb/Corrente: Rua Getúlio Vargas, nº 161, Centro, Corrente/PI, CEP 64980-000.

9.36. Disponibilizar suporte técnico para o recebimento, registro, acompanhamento e solução de chamados, observados os canais de atendimento, os prazos e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado — IMR.

9.36.1. O atendimento poderá ser realizado remotamente quando suficiente para diagnosticar e solucionar a ocorrência. Sempre que necessária intervenção presencial, o CONTRATADO deverá providenciar o deslocamento de profissional qualificado até a unidade afetada, sem custos adicionais para o CONTRATANTE e dentro dos prazos contratuais de solução.

9.36.2. A localização da estrutura de atendimento do CONTRATADO não o exime do cumprimento dos prazos e das obrigações de assistência técnica. As intervenções na infraestrutura interna do CONTRATANTE dependerão de prévia autorização e deverão respeitar os limites de responsabilidade definidos no Termo de Referência.

9.36.3. Cooperar com as demais prestadoras envolvidas na execução dos grupos para identificar e solucionar falhas de interconexão, encaminhamento de chamadas ou compatibilidade entre os serviços, dentro de sua responsabilidade contratual, mantendo a fiscalização informada sobre as providências adotadas.

9.37. Realizar a implantação e a transição contratual de forma planejada e coordenada com o CONTRATANTE e com as demais prestadoras envolvidas, observados o cronograma aprovado, os procedimentos de portabilidade, as janelas de intervenção e os testes previstos no Termo de Referência, de modo a preservar a continuidade das comunicações institucionais.

9.37.1. Adotar, quanto aos acessos sob sua responsabilidade, as providências necessárias à preservação dos números telefônicos e da faixa de numeração DDR, mediante portabilidade quando aplicável, vedada sua substituição unilateral.

9.37.2. Ao término da contratação, colaborar com a migração dos serviços para a prestadora sucessora, fornecendo ao CONTRATANTE ou a quem este formalmente indicar as informações operacionais necessárias à transição, incluindo a identificação dos acessos, a numeração, as interfaces e os parâmetros de configuração pertinentes ao objeto contratado.

9.37.3. A disponibilização das informações para a transição deverá observar as obrigações de sigilo, a proteção de dados e os direitos de propriedade intelectual, não abrangendo a transferência de tecnologia proprietária, códigos-fonte ou segredos comerciais alheios às informações necessárias à continuidade dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1**.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

15.1.1. Superintendência Regional de Administração no Estado do Piauí — SRA/PI:

I) Gestão/unidade: **0001/170032**;
II) Fonte de recursos: **1000000000**;
III) Programa de trabalho: **04122003220000001**;
IV) Elemento de despesa: **33390.39.00**;
V) Plano interno: **46200011032**; e
VI) Nota de empenho: **[inserir número após a emissão]**.

15.1.2. Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Piauí — SPU/PI:

I) Gestão/unidade: **0001/170036**;
II) Fonte de recursos: **1033000000 e 3033000000**;
III) Programa de trabalho: **04127230120U40001**;
IV) Elemento de despesa: **33390.39.00**;
V) Plano interno: **4620U411SPU**; e
VI) Nota de empenho: **[inserir número após a emissão]**.

15.1.3. Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí — SRTb/PI:

I) Gestão/unidade: **0001/400085**;
II) Fonte de recursos: **1000A002TQ**;
III) Programa de trabalho: **11122003248150001**;
IV) Elemento de despesa: **33390.39.00**;
V) Plano interno: **S6411SRA**; e
VI) Nota de empenho: **[inserir número após a emissão]**.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Teresina- PI, Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Piauí-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Teresina/PI, na data de sua assinatura.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RANIEL BORGES DA COSTA

Pregoeiro

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 02:03:56.